

DECRETO N. 23.621, DE 11 DE SETEMBRO DE 1954

Abre ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 330.000.000,00, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros) para atender às despesas com as obras das usinas do "Limoeiro" e "Euclides da Cunha", no Rio Pardo, a cargo do mesmo Departamento.

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos postos à disposição do referido Departamento, pela Secretaria da Viação, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 23.567-B, de 18 de agosto de 1954.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nilo Andrade Amaral Sebastião Fares de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.622, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Regulamenta a lei n. 1.964, de 15 de dezembro de 1952, que dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador do Estado e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ao Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador do Estado compete, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º e parágrafo único da lei n. 202, de 2 de dezembro de 1948, prestar assistência jurídica do Governador, na forma prevista pelo artigo 1.º da lei n. 1.964, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º - Ao Assistente-Chefe do Serviço de Assistência Jurídica incumbem:

a) - dirigir os trabalhos, mantendo-lhes a unidade de orientação jurídica;

b) - distribuir os processos entre os assistentes-jurídicos, contrassinar os respectivos pareceres ou emitir opinião em separado, quando dêles divergir;

c) - avocar qualquer processo em exame no Serviço de Assistência Jurídica;

d) - designar para seu auxiliar imediato um dos assistentes-jurídicos, assim como o funcionário encarregado dos serviços da Biblioteca;

e) - manter a ordem no recinto dos trabalhos, aplicando as penas disciplinares, na forma da lei;

f) - representar, por escrito, sobre falta de cumprimento do dever dos funcionários a ele subordinados;

g) - informar os requerimentos formulados pelos funcionários em exercício no Serviço de Assistência Jurídica;

h) - propor ao Governador do Estado os funcionários que devam exercer as funções gratificadas de assistente-jurídico e encarregado de documentação, bem como indicar os demais funcionários para os outros serviços;

i) - apresentar ao Governador do Estado relatório anual circunstanciado dos trabalhos realizados;

j) - avaliar o mérito dos funcionários em exercício no Serviço de Assistência Jurídica, para fins de promoção;

k) - antecipar ou prorrogar o expediente, quando necessário.

Artigo 3.º - Aos assistentes-jurídicos compete:

a) - emitir parecer nos processos e assuntos que lhes forem distribuídos pelo Assistente-Chefe;

b) - realizar outros estudos e trabalhos jurídicos por determinação do Assistente-Chefe.

Artigo 4.º - Somente à ordem do Governador do Estado, ou à solicitação do Chefe e do Subchefe da Casa Civil, poderão, mediante carga, ser entregues papéis ou livros sob a guarda do Serviço de Assistência Jurídica.

Artigo 5.º - Os pareceres deverão ser emitidos no prazo de 8 (oito) dias, podendo o Assistente-Chefe, em casos especiais, prorrogar por tempo razoável, o referido prazo.

Artigo 6.º - A Seção de Documentação Jurídica incumbem:

a) - arquivar e fichar os pareceres do Serviço de Assistência Jurídica;

b) - organizar e manter atualizado o fichário de legislação, doutrina, jurisprudência administrativa e judicial;

c) - fornecer ao Assistente-Chefe e aos assistentes-jurídicos os elementos informativos de que necessitarem para a elaboração de seus pareceres.

Artigo 7.º - Ao Encarregado de Documentação incumbem:

a) - distribuir, orientar e fiscalizar os trabalhos da Seção de Documentação Jurídica;

b) - apresentar, semestralmente, ao Assistente-Chefe, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados.

Artigo 8.º - Além da Seção de Documentação Jurídica, funcionará, junto ao Serviço de Assistência Jurídica, como serviço auxiliar, a Biblioteca, a cargo de funcionário designado pelo Assistente-Chefe e sob a orientação do Encarregado de Documentação.

Artigo 9.º - Ao Encarregado da Biblioteca incumbem organizar e manter em dia o tombamento e o fichário de obras e publicações, zelar pela sua guarda e conservação bem como providenciar quanto à sua aquisição e encadernação, depois de autorizadas pelo Assistente-Chefe.

Artigo 10 - Nas suas faltas e impedimentos será o Assistente-Chefe substituído pelo Assistente-Jurídico designado pelo Governador.

Artigo 11 - O Assistente-Chefe do Serviço de Assistência Jurídica poderá comunicar-se diretamente com qualquer órgão do serviço direto ou indireto do Estado, a fim de obter informações ou esclarecimentos necessários à instrução dos processos submetidos ao estudo do serviço.

Artigo 12 - Fica pertencendo ao Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador o material nele existente à data da promulgação da lei n. 1.964, de 15 de dezembro de 1952 e o que foi acrescido ao seu acervo.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.623, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida pela denominação de Pouso Alto, no distrito e município de Natividade da Serra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada no distrito de Natividade da Serra, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Pouso Alto.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 23.624, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Cria a 2.ª Subdelegacia de polícia na localidade conhecida pela denominação de Jacuba, no distrito e município de Sumaré.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada no distrito e município de Sumaré a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Jacuba.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.625, DE 13 DE SETEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a criação de subdelegacias de polícia no município de Campinas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas no município de Campinas as seguintes subdelegacias de polícia:

no 3.º subdistrito da sede:

2.ª (segunda) - São Bernardo;

no distrito de Souza:

2.ª (segunda) - Joaquim Egídio.

Artigo 2.º - As subdelegacias ora criadas e as já existentes no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.605-D, DE 2 DE SETEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

Retificações

No artigo 2.º, onde se lê:

"... fica criada ao mesmo orçamento, verbal...",

leia-se:

"... fica criada no mesmo orçamento, verbal...".

DECRETO N. 23.605-E, DE 2 DE SETEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

Retificação

No artigo 2.º, Verba n. 189, onde se lê:

"431 - Encargos transitórios

1 - Para instalação de novos estabelecimentos do Ensino profissional ... 2.300.690,00";

leia-se:

"431 - Encargos transitórios

1 - Para instalação de novos estabelecimentos do Ensino Industrial e cursos práticos do ensino profissional ... 2.300.000,00".

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento de Nilza dos Santos, Professor Primário, padrão "H", da Escola Mista da Fazenda Santa Helena, em Jardinópolis, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Ginásio Estadual da referida cidade, da citada Secretaria, até 31 de dezembro do corrente exercício.

DECRETO DE 13 DO CORRENTE

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 23 do corrente mês, na cidade de Serra Negra, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

DECRETO DE 6 DO CORRENTE

Retificação

Autorizando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento de Maria de Lourdes Martins Cagnoni, funcionária do Departamento Jurídico do Estado, do QSEJN1, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Governo, até 31 de dezembro do corrente exercício.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 13 DO CORRENTE

Admitindo, devidamente autorizado por despacho do Governador, de 2 do corrente, exarado no processo 653-54, os srs. Irecê Trench e José Januário Magalhães Filho, para, como extraumerários mensialistas, nos termos do art. 5.º combinado com o artigo 8.º da Lei n. 1.309, de 29-11-51, e em virtude de aprovação em concurso, em conformidade com o disposto no art. 8.º da Lei n. 2.421, de 22-12-53, exercerem a função de Escrivão, com o salário da referência 22 (Cr\$ 3.200,00 mensais), correndo a despesa por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 23.026-G, de 31-12-53.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL, DE 11 DO CORRENTE

Processo 296-54, em que D. Orythia de Oliveira Cavalcanti, Chefe de Seção, "S", solicita a concessão de salário-família: - "Deferido. - Ao S. A. para publicar e providenciar".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitoria

ATOS DE 11 DO CORRENTE

Concedendo:

fundamentado nos termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II, do Decreto-lei n. 17.008, de 5-3-47, ao Sr. José Scarpari, Servente, classe "F", do grupo II, da P. S., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 45 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, e determinando o pagamento da importância correspondente a igual período, nos termos do artigo 1.º, § 1.º, da Lei n. 2.069, de 24-12-52. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

fundamentado nos termos dos artigos 144, item V e 163 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 93 dias de licença, a partir de 23-8-54, e Da. Maria Noêmia de Abreu Carvalho, escriturário, classe "G", do grupo III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado nesta Reitoria;

nos termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II, do Decreto-lei n. 17.008, de 5-3-47, ao Sr. Ciro Pinheiro Dória, Assistente, padrão "S", do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia, 90 dias de licença-prêmio.

APOSTILA DO REITOR, DE 13 DO CORRENTE

No título de 14, publicado a 17 de agosto de 1954, em nome do Prof. Dr. Erico da Rocha Nobre, a fim de declarar que o mesmo substitui o Prof. José de Mello Moraes na função gratificada de Diretor, do Q-IV, da PP., do Q.U.S.P., lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", durante o impedimento do Prof. Walter Radamés Accorsi, Vice-Diretor, e não como constou.

DESPACHO PROFERIDO PELO REITOR, EM 9 DO CORRENTE

No Processo n. 10799-51 - em que é interessado o Prof. Dr. Pedro Egydio de Oliveira Carvalho, solicitando contagem em dobro de licença-prêmio: - "fls. 44 deferido".

Retificação

Na publicação levada a efeito no "Diário Oficial" do Estado de 12 do corrente, na parte relativa à apostilar do Magnífico Reitor, em 10 do corrente, onde se lê:

"No título de 18, publicado a 22 de maio de 1954, em nome do Sr. Fausto de Arruda Ribeiro, ..."; leia-se:

"No título de 18, publicado a 22 de maio de 1951, em nome do Sr. Fausto de Arruda Ribeiro, ...".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos que a Divisão de Contabilidade encaminha à Tesouraria Central para pagamento:

Table with columns: RELAÇÃO N. 201, Folhas de pagamento, and amounts. Rows include names like Luigi Bagolini, Alfredo Buzaid, Hans Bruno Walter, Werner Cohn, Eunice Rheinhardt, Armando Adalberto, Enedina Lisboa, Alvaro Augusto Lopes, Yvone Vera Luchiani, Danilo Mariconi, Geraldo Doherty Mauter, Murilo Mendes, Newton José Monteiro, Jayme Galvão Neves, Cyngelina N. de Oliveira, Stella Marinho Felpa, and Victoria Riscala.